DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

Poder Legislativo 7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Relatório de Gestão Fiscal 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.302, DE 28DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a retificação do Decreto n.º 5.889, de 30 de junho de 2025, bem como de sua revogação".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o processado nos autos n.° 5871 de 2.025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n.º 5.889, de 30 de junho de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Decreto n.º 5.889, de 30 de junho de 2025"; e

Leia-se: "Decreto n.º 5.289, de 30 de junho de 2025".

Art. 2º. Fica expressamente revogado o Decreto n.º 5.289, de 30 de junho de 2025.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 28 de julho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município.

.....

DECRETO Nº 5.303, DE 28 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Pitangueiras/SP, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio fiscal e respeito aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente diante da aproximação do limite prudencial de despesa com pessoal (art. 22 da LRF);

CONSIDERANDO recomendações e alertas expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade dos serviços públicos essenciais, em especial nas áreas de Saúde e Educação;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para realizar a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a deficiência orçamentária para a cobertura de despesas;

CONSIDERANDO a existência de restos a pagar sem cobertura financeira, bem como a obrigação do município em honrar o pagamento dessas despesas, necessitando, para tanto, da geração de superávit primário;

DECRETA

Art. 1º – Do Contingenciamento

Fica determinado o contingenciamento em 50% (cinquenta por cento) dos saldos remanescentes das dotações orçamentárias destinadas ao empenho de despesas discricionárias, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com vigência a partir de 25 de julho de 2025, visando garantir o equilíbrio fiscal do Município de Pitangueiras.

Parágrafo Único: Os saldos das dotações mencionadas no caput deste artigo serão bloqueadas na contabilidade.

Art. 2º – Das Áreas Preservadas

Ficam excluídas do contingenciamento as dotações vinculadas às áreas de:

I – Saúde, respeitado o limite mínimo constitucional de 15% da receita de impostos e transferências;

II – Educação, respeitado o limite mínimo constitucional de 25% da receita de impostos e transferências;

§1º A preservação prevista no caput não afasta a necessidade de gestão eficiente e controle rigoroso dos gastos nessas áreas.

Art. 3º – Das Vedações Temporárias

Ficam temporariamente vedadas, em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros da administração direta e indireta, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste *caput*;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros da administração direta e indireta, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de

sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções, ressalvado o Programa de Recuperação Fiscal já em curso;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º – Do Monitoramento

Fica atribuída à COPLAN – Comissão Permanente de Planejamento, presidida pelo Sr. Luiz Carlos Jaca, Secretário de Governo e Planejamento, a responsabilidade por:

I – Monitorar a execução das medidas previstas neste Decreto;

II – Reavaliar periodicamente o comportamento da execução orçamentária e propor eventual descontingenciamento, total ou parcial, das dotações, mediante justificativa técnica e comprovação da recuperação da arrecadação;

III – Emitir relatórios mensais de acompanhamento da execução orçamentária, com ênfase nos impactos das medidas de contingenciamento.

Art. 5º – Das Responsabilidades dos Secretários

Os Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, fundações e demais órgãos da Administração Indireta:

I – Responderão solidariamente pelo cumprimento das disposições deste Decreto em seus respectivos âmbitos de atuação;

II – Deverão adotar, imediatamente, todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do contingenciamento;

III – Deverão apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, plano de readequação orçamentária com as medidas que serão adotadas para atingir o percentual de limitação de empenho e despesa estabelecido.

Parágrafo único. O eventual descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Das Horas Extras

A realização de horas extraordinárias por servidores públicos municipais, de qualquer vínculo ou regime jurídico, somente poderá ocorrer em caráter estritamente excepcional e deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Apresentação de justificativa legal e lógica, devidamente fundamentada pelo superior imediato;

II – Análise e aprovação prévia do Secretário da respectiva pasta;

III – Submissão e aprovação da COPLAN, antes da efetiva realização das horas extras.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a glosa do pagamento das horas, bem como a responsabilização administrativa do agente responsável.

§2º Caberá à COPLAN padronizar, se necessário, o formulário de justificativa de horas extras, bem como estabelecer critérios objetivos para análise dos pedidos.

Art. 7º – Da Diligência na Execução de Gastos Públicos

Todos os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar diligência máxima antes da realização de qualquer despesa, observando especialmente os critérios de:

I – Oportunidade: avaliar o momento adequado para o gasto, diante da atual situação fiscal;

II – Conveniência: ponderar a necessidade real da despesa em relação aos objetivos e prioridades da gestão;

III – Prioridade: assegurar que recursos públicos sejam direcionados, preferencialmente, às atividades essenciais e obrigatórias;

IV – Razoabilidade: zelar para que os gastos sejam proporcionais ao interesse público e às condições financeiras do Município.

Art. 8º – Da Verificação dos Saldos Orçamentários

Todos os gestores de unidades orçamentárias e de contratos deverão, previamente à solicitação ou autorização de qualquer despesa, verificar cuidadosamente os saldos das dotações orçamentárias disponíveis, observando:

I – A suficiência de recursos para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais até o final do exercício de 2025;

II – A necessidade de preservação de saldos para obrigações contratuais já assumidas ou de caráter continuado;

III – A compatibilidade com as medidas de contingenciamento estabelecidas neste Decreto.

§1º A autorização de gastos sem o devido respaldo orçamentário poderá ensejar a responsabilização do gestor nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º – Das Disposições Finais

Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, no todo ou em parte, conforme a evolução do comportamento das receitas públicas municipais.

§1º Permanecem em vigor todas as demais normas e diretrizes de controle de gastos já expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

§2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 28 de julho de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

DECRETO N.º 5.304, DE 28DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do Decreto n. 4.517, de 16 de agosto de 2.021".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3°. do Decreto n. 4.517, de 16 de agosto de 2.021, que "dispõe sobre autorização aos bares, lanchonetes, confeitarias, restaurantes e estabelecimentos congêneres para uso do passeio público (calçada) fronteiriço para colocação de mesas, cadeiras, balcão, barraca pequena ou similares", passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3°. .....

Parágrafo único. Fica ainda vedado, sob pena de aplicação das mesmas penalidades mencionadas no *caput* deste artigo, o desenvolvimento de atividades de comércio ambulante em passeios públicos e no meio-fio imediatamente defronte a agências bancárias, casas lotéricas e estabelecimentos comerciais fixos localizados no Centro de Pitangueiras, bem como em passeios, vagas de estacionamento verticais e horizontais e meio-fio de praças públicas e das ruas do Centro de Pitangueiras".

Art. 2º. Este decreto entra em vigor em 1°. de agosto de 2.025.

Pitangueiras, 28 de julho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicado no Diário Oficial do Município.

.....

Portarias

PORTARIA N.º 392 DE 28 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Sr. Rodrigo Lemes, em caráter de substituição"

O Sr. **Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

Considerando, o requerimento n.° 6497 de 2025 da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, no período de **17 de julho de 2025 a 15 de agosto de 2025**, o servidor público municipal **Rodrigo Lemes**, titular do cargo efetivo de **Agente de Secretaria**, portador do RG n.º 53.322.251-5 SSP/SP, para responder interinamente pela **Coordenadoria Financeira**, em substituição à titular em gozo de **Férias**.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, a servidora designada fará jus à diferença de vencimentos para o cargo correspondente à função exercida.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2025.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 28 de julho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 393, DE28 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal n.º 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto n.º 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal n.º 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificados no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda, solicitação da Secretaria Municipal de Educação através dos requerimentos 6252, 6243, 5080, 4684, 6648, 6128, 6130, 2171, 2172, 5079, 5077 e 5074 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Karina de Cássia Francisco de Morais	3111	Prof. Ed. de Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível IV,	07/2025
Marcia Tavares Silva	3750	Prof. Ed. de Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível IV,	07/2025
Débora Cristina Pardinho da Silva	3422	Prof. Ed. Básica I/II	Tabela III, Faixa 4, Nível II,	07/2025
Camila Cávoli Puças Sanchez	3742	Prof. Ed. de Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível IV,	07/2025

Christiane Rodrigues de Amorim Farah	3580	Prof. Ed. de Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível IV,	07/2025
Cristiane Lino Zoadelli	4989	Prof. Ed. Básica I/II	Tabela III, Faixa 5, Nível II,	07/2025
Elinéia Cristina Dutra	4465.07	Prof. Ed. Básica I/II	Tabela II, Faixa 4, Nível II,	07/2025
Elinéia Cristina Dutra	4465.08	Prof. Ed. Básica I/II	Tabela II, Faixa 4, Nível II,	07/2025
Hellen Agostinho Carvalho	3008	Prof. Ed. Básica I/II	Tabela III, Faixa 4, Nível IV,	07/2025
Maria Eliete Moreira Queiroz	3749	Prof. Ed. de Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível IV,	07/2025
Flávia Cristina Pucine Rodrigues	2582	Prof. Ed. Básica I/II	Tabela III, Faixa 4, Nível IV,	07/2025
Flávia Cristina Pucine Rodrigues	2585	Prof. Ed. Básica I/II	Tabela III, Faixa 4, Nível II,	07/2025
Maria Rodrigues de Araujo	3143	Prof. Ed. de Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível IV,	07/2025
Pricila Santos Silva	5093	Prof. Ed. Básica I/II	Tabela III, Faixa 4, Nível II,	07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos períodos determinados no quadro acima.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras–SP, 28 de julho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 394 DE 28 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pelo gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica n. 04/2.025, que entre si celebraram a União, por intermédio da Polícia Federal, e a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, para os fins que especifica".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o processado nos autos n.° 5.871/2.025, em especial a notícia de celebração do Acordo de Cooperação Técnica n. 04/2.025, entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e a Polícia Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores públicos municipais para atuarem como responsáveis pelo gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica n. 04/2.025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e a Polícia Federal

a) Ailton Costa Neves (Guarda Civil Municipal – Matrícula 3493);

b) Luciane Cristina Bezam (Guarda Civil Municipal – Matrícula 1443); e

c) Elaine Mara Marioto (Guarda Civil Municipal – Matrícula 1442).

Art. 2º. Compete aos servidores designados:

I. Gerenciar, coordenar e supervisionar a execução do Acordo de Cooperação Técnica;

II. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas compactuadas entre os partícipes;

III. Organizar, articular, acompanhar e monitorar as ações decorrentes da execução do acordo;

IV. Promover a interlocução oficial com a Polícia Federal, transmitindo e recebendo informações e solicitações, bem como marcando reuniões e registrando todas as comunicações, de forma documentada.

Art. 3º. Em caso de impedimento ou impossibilidade de continuidade de qualquer servidor designado, deverá ser providenciada a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal ao outro partícipe, com a devida identificação do substituto.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 28 de julho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

pregão eletrônico nº 049/2025

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o pregão ELETRÔNICO nº 049/2025, tipo menor preço por item, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de**

APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em atendimento a diversas secretarias municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: **AR CONDICIONADO**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 29 de julho de 2025.

Data e hora da abertura da sessão pública: 11 de agosto de 2025, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 28 de julho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2025**, tipo menor preço item, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada contratação de solução tecnológica de atendimento online via mensagens, com suporte à API do WhatsApp Business, incluindo a configuração de chatbot para atendimento inicial automatizado e encaminhamento de chamados.**

Tipo: Menor preço por item

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 29 de julho de 2025.

Data e hora do início da disputa: 01 de agosto de 2025, às 08:30h.

Duração da disputa: 02 horas

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.licitardigital.com.br

Pitangueiras, 28 de julho de 2025

_____

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

.....

pregão eletrônico nº 057/2025

Acha-se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o pregão ELETRÔNICO nº 057/2025, tipo menor preço por item, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR DE ORDEM JUDICIAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: **MATERIAL HOSPITALAR ORDEM JUDICIAL**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 29 de julho de 2025.

Data e hora da abertura da sessão pública: 11 de agosto de 2025, às 9h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site *www.licitardigital.com.br.*

Pitangueiras, 28 de julho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO MUNICIPAL

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo
LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A"

Período: Junho de 2025 **Município:** PITANGUEIRAS

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DESPESAS													
Despesas com Pessoal	**07/2024**	**08/2024**	**09/2024**	**10/2024**	**11/2024**	**12/2024**	**01/2025**	**02/2025**	**03/2025**	**04/2025**	**05/2025**	**06/2025**	**Total**
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	135.309,58	133.701,26	126.141,72	173.638,64	184.366,31	186.170,45	134.082,88	153.628,03	129.104,14	135.527,21	134.356,88	126.239,66	1.752.266,76
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	98.756,84	98.756,84	98.756,84	98.756,84	98.756,84	98.756,84	121.550,00	121.550,00	121.550,00	121.550,00	121.550,00	121.550,00	1.321.841,04
Encargos Sociais	26.610,35	32.989,65	32.610,20	34.369,39	30.984,69	53.081,26	42.452,91	41.201,99	41.858,97	42.450,43	42.450,43	42.450,43	463.510,70
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	8.479,86	8.479,86	8.479,86	8.479,86	12.719,79	12.719,79	8.884,35	8.884,35	8.884,35	8.884,35	8.884,35	8.884,35	112.665,12
Outras Despesas e Obrigações (variáveis, pasep, etc.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS (I)	**269.156,63**	**273.927,61**	**265.988,62**	**315.244,73**	**326.827,63**	**350.728,34**	**306.970,14**	**325.264,37**	**301.397,46**	**308.411,99**	**307.241,66**	**299.124,44**	**3.650.283,62**
DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	**07/2024**	**08/2024**	**09/2024**	**10/2024**	**11/2024**	**12/2024**	**01/2025**	**02/2025**	**03/2025**	**04/2025**	**05/2025**	**06/2025**	**Total**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda Emissão: 28/07/2025 13:45:18 1 / 2

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo
LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A"

Período: Junho de 2025 **Município:** PITANGUEIRAS

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	**07/2024**	**08/2024**	**09/2024**	**10/2024**	**11/2024**	**12/2024**	**01/2025**	**02/2025**	**03/2025**	**04/2025**	**05/2025**	**06/2025**	**Total**
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA LÍQUIDA (III) = (I)-(II)	**269.156,63**	**273.927,61**	**265.988,62**	**315.244,73**	**326.827,63**	**350.728,34**	**306.970,14**	**325.264,37**	**301.397,46**	**308.411,99**	**307.241,66**	**299.124,44**	**3.650.283,62**

FONTE: SMARapd Informática Ltda | Emissão: 28/07/2025 13:45:18 | 2 / 2

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo
LRF, ART. 48

Período: Junho de 2025 **Município:** PITANGUEIRAS

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R$	%
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	**196.484.509,06**	**100,0000%**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	**194.226.509,06**	**100,0000%**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	3.650.283,62	1,8794%
Limite Máximo (art. 20 LRF)	11.653.590,54	6,0000%
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	11.070.911,02	5,7000%
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000%

FONTE: SMARapd Informática Ltda Emissão: 28/07/2025 13:47:29 1 / 1